



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3100, de 12 de NOVEMBRO DE 1986.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 2939, de 20 de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e o artigo 5º da Lei Complementar nº 9, de 30 de outubro de 1986, DECRETA:

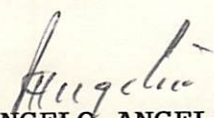
Art. 1º - O Artigo 15 do Decreto nº 2939, de 20 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os funcionários habilitados no processo seletivo serão posicionados em cargos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, nas classes e referências especificadas abaixo".

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REF. DE VENCIMENTO
1 - Agente de Arrecadação	TAF-101	B	NM - 18
2 - Agente Fiscal de Renda	TAF-102	A	NS - 08
3 - Assist. Téc. Tributário	TAF-103	B	NS - 14
4 - Aux. de Serv. Fiscal	TAF-104	B	NM - 15

Parágrafo único - O enquadramento posicionando os funcionários nas categorias funcionais, classes e referências referidas do "caput" deste artigo, far-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

1196
 11/11/86
 no Diário Oficial
 de Rondônia

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO Nº 3100, de 12 de NOVEMBRO DE 1986.

Di nova redação a dispo
 síveis do Decreto
 nº 20 de maio de
 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
 das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, do Consti
 tuinte Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 30 de
 outubro de 1986, DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 12 do Decreto nº 2088
 de 20 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os funcionários habilitados
 no processo seletivo serão posicionados em cargos das categorias
 funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscal
 (código TAR-100), nas classes e referências especificadas na
 tabela a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REF. DE VENCIMENTO
1 - Agente de Arrecadação	TAR-101	B	NS - 18
2 - Agente Fiscal de Renda	TAR-102	A	NS - 08
3 - Assessor Téc. Tributário	TAR-103	B	NS - 14
4 - Aux. de Serv. Fiscal	TAR-104	B	NS - 12

Parágrafo único - O empacotamento posicio
 nando os funcionários nas categorias funcionais, classes e referên
 cias referidas no "caput" deste artigo, far-se-á através de ato do
 Chefe do Labor Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
 data de sua publicação.

[Assinatura]
 Governador